



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Terça-feira, 29 de agosto de 2023

ANO III – Edição 531

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

- Atos Oficiais..... 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Narandiba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Narandiba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico www.donarandiba.com.br para realizar outras consultas sobre as publicações utilize a busca através dos filtros de pesquisa

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Narandiba –
SP CNPJ: 44.857.027/0001-70
Avenida Marechal Rondon 491 –
Centro CEP: 19.220-000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Terça-feira, 29 de agosto de 2023

ANO III – Edição 531

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

DECRETO Nº 958 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE: “REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 1639 DE 04 DE MAIO DE 2023 QUE INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – CIPTEA E DOENÇAS OCULTAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.977 DE 2020 ALTERADA PELA LEI FEDERAL 14.624 DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma disfunção neurológica cujos sintomas englobam diferentes características, como a dificuldade de comunicação por deficiência no domínio da linguagem, a dificuldade de formar o raciocínio lógico, a dificuldade de socialização, além dos prejuízos a respeito do desenvolvimento de comportamentos restritivos e repetitivos, bem como outras patologias ocultas nas quais os pacientes com esse diagnóstico muitas vezes não tem o atendimento prioritário em virtude do desconhecimento e até mesmo a falta de apresentação de documento de fácil visualização dessas patologias, os privando do atendimento prioritário;

CONSIDERANDO que os autistas e pessoas com doenças ocultas necessitam de uma identificação - Carteira, para que possam ter prioridade de atendimento em serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.639 de 04 de maio de 2023;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade dos Municípios a regulamentação da Lei Federal nº 13.977, de janeiro 2020, alterada pela Lei Federal 14.624, de julho 2023 que instituiu a

Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA e uso do cordão de identificação GIRASSOL para identificação de pessoas com doenças ocultas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada no Município de Narandiba, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA e cordão de identificação de pessoa com doenças ocultas, como documento opcional e gratuito, para garantir direitos, atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por intermédio de suas Secretarias, poderá emitir atos necessários a viabilizar o disposto no caput.

Art. 2º - A Carteira de Identificação será organizada e emitida pela Coordenadoria Municipal de Saúde, mediante requerimento do interessado, dirigido à própria Secretaria, acompanhado dos documentos e informações a seguir:

I – requerimento (anexo I) preenchido corretamente com todos os dados pessoais (nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do beneficiário e também do responsável legal ou cuidador);

II - relatório/laudo médico, com a indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados à Saúde (CID), fornecido por meio do Sistema Único de Saúde - SUS ou da rede privada;

III - cédula de identidade do Registro Geral de Identificação Civil - RG (*rg ocultado*) pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou de doenças ocultas e do responsável legal ou cuidador;

IV - documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da pessoa com Transtorno do Espectro Autista e do responsável legal ou cuidador;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Terça-feira, 29 de agosto de 2023

ANO III – Edição 531

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

V - indicação do tipo sanguíneo da pessoa com Transtorno do Espectro Autista e identificação de doenças ocultas;

VI – 2 (duas) fotos no formato 3x4 cm;

VII - comprovante de endereço residencial atual.

Art. 3º - A Carteira de Identificação será expedida no prazo de 15 (quinze) dias, com numeração ordenada capaz de permitir a contagem das pessoas diagnosticadas com transtorno, sem qualquer custo para os beneficiários.

Art. 4º - O prazo de validade da Carteira de Identificação são de 05 (cinco) anos, desde que os dados cadastrais sejam anualmente atualizados perante a Secretaria Municipal de Saúde, mantendo-se sempre o número original, de modo a facilitar a contagem dos solicitantes.

Art. 5º - Será emitida 2ª via da carteira, em caso de perda ou extravio, mediante o preenchimento de declaração informando as razões, bem como a apresentação de Boletim de Ocorrência ou documento similar.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Arnaldo Ruiz”, 22 de agosto de 2023

ITAMAR DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Narandiba-SP, nesta data, e afixado em lugar de costume mediante edital.

**TASSIANE AYUMI NISHIMURA
OLIVEIRA**
Dir. de Gabinete

DECRETO Nº 959, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE: “CONVOCA A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, QUE ESPECIFICA”.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei; e

DECRETA

Artigo 1º - Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Juventude do Município de Narandiba, nos termos do Decreto n.º 67.902 em 23 de agosto de 2023, que trata da 4ª Conferência Estadual de Juventude, que será realizada de acordo com o calendário a ser publicado pela Comissão Municipal Organizadora (COMUNI); a realizar-se no dia 18 de setembro de 2023 às 13h00 no Centro de Eventos “Noel Urias”.

Artigo 2º - A 1ª Conferência Municipal de Juventude tem por objetivo contribuir para a construção e o fortalecimento da Política de Juventude no Município, constituindo-se como etapa eletiva para a 4ª Conferência Estadual de Juventude, convocada pelo Decreto nº 67.902 em 23 de agosto de 2023.

Artigo 3º - A coordenação dos trabalhos da 1ª Conferência Municipal de Juventude será efetuada pela Coordenadoria de Administração, por meio do Departamento da Juventude, responsável pela organização e realização do evento que trata o artigo 1º deste decreto.

Artigo 4º - Caberá à Comissão Organizadora elaborar o regimento interno da 1ª Conferência Municipal de Juventude, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

